



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem/EENF
Comissão Interna de Avaliação do Desempenho Docente/CIADD**

REGULAMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - A Comissão Interna de Avaliação do Desempenho Docente (CIADD), vinculada à Direção da Escola de Enfermagem (EENF), instituída pela Portaria interna vigente e com base na Lei N° 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei N° 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na Resolução N° 13/88-CEPE, de 14 de dezembro de 1998, na Resolução N° 36/2006-CONSUNI/UFAL, de 7 de agosto de 2006, na Resolução N° 61/2010-CONSUNI/UFAL, de 8 de novembro de 2010, na Resolução N°37/2008-CONSUNI/UFAL de 11 de junho de 2008 e nas demais normas pertinentes vigentes na Instituição, constitui-se em órgão colegiado permanente e de coordenação do processo de avaliação dos docentes da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 2º - A CIADD tem por finalidade cumprir o processo de avaliação do desempenho (promoção e progressão) e o processo de avaliação do estágio probatório dos docentes.

Art. 3º - Ao proceder a avaliação dos docentes, a CIADD deverá observar as diretrizes definidas pela legislação vigente instituída na Universidade.

Art. 4º - A CIADD será constituída por membros titulares e suplentes, docentes da EENF em efetivo exercício ou com vínculo de professor voluntário ou, eventualmente, professor visitante, com título de doutor, no mínimo na classe de professor adjunto, indicados e aprovados pelos pares nas reuniões plenárias da Unidade Acadêmica, observada a seguinte composição:

- I. Seis (06) membros titulares;
- II. Três (03) membros suplentes.

§1º Os membros serão indicados para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, desde que mantida a permanência de um terço da comissão vigente.

§2º Os processos serão avaliados por membros da Comissão que estejam em uma classe/cargo ou nível superior a do requerente.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem/EENF
Comissão Interna de Avaliação do Desempenho Docente/CIADD

§3º Em casos excepcionais, não havendo quantidade de professores na comissão em cargo superior ao do requerente, serão compostas comissões especiais para este fim exclusivo, podendo conter docentes externos à EENF pertencentes à área de conhecimento do requerente ou a áreas afins.

Art. 5º - A organização administrativa da CIADD terá a seguinte disposição administrativa:

- I. Coordenação;
- II. Vice-Coordenação;
- III. Secretaria.

§1º O coordenador/a e o vice-coordenador/a serão escolhidos pelos membros da CIADD para um mandato de dois (02) anos, com possibilidade de recondução por igual período, uma única vez.

a) O coordenador/a e o/a vice-coordenador/a serão, preferencialmente, membros de maior classe e/ou nível na carreira docente. Em caso de empate, será considerado o maior tempo de magistério na UFAL.

§2º No caso de afastamento definitivo do/a coordenador/a, nova escolha do/a vice-coordenador/a será realizada entre os membros titulares da Comissão.

§3º Na vacância de membros titulares, os membros suplentes ocuparão as vagas.

§4º O secretário será designado pela Direção da EENF, entre servidores técnicos pertencentes ao quadro da Unidade Acadêmica.

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições da CIADD:

- I. Cumprir as diretrizes de avaliação docente e do estágio probatório conforme a legislação vigente;
 - I. Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II. Propor e utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades e assegurando o caráter público de todos os procedimentos e o respeito à identidade e à diversidade dos docentes;
 - III. Analisar, nos termos da regulamentação própria, os processos de progressão e de promoção docente;

- IV. Analisar, nos termos da regulamentação própria, os processos de avaliação do estágio probatório;
- V. Emitir pareceres sobre processos e documentos referentes à avaliação docente e ao estágio probatório;
- VI. Assessorar a direção, quando solicitado, sobre alterações de regimes de trabalho e afastamentos por mais de 30 dias, exceto nas situações de afastamento garantidas por lei;
- VII. Orientar e apoiar os docentes na elaboração dos planos acadêmicos dos docentes, com base nos critérios gerais adotados na Universidade;
- VIII. Auxiliar a direção na elaboração de termo de compromisso a ser firmado com docentes com desempenho acadêmico insuficiente;
- IX. Zelar pelo fiel cumprimento das normas e legislação vigentes;
- X. Auxiliar a direção, quando solicitado, nas sindicâncias instauradas e infringências à legislação relativa aos docentes e seus regimes de trabalho;
- XI. Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Art. 7º - São atribuições do/a coordenador/a da CIADD:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIADD;
- II. Propor e acatar assuntos para a pauta das reuniões;
- III. Representar a Comissão junto à direção da EENF/UFAL e órgãos superiores da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) quando necessário;
- IV. Prestar as informações à direção da EENF/UFAL e/ou órgãos superiores da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) quando solicitadas;
- V. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- VI. Distribuir, entre os membros titulares, os processos referentes à promoção, progressão e estágio probatório dos docentes;
- VII. Comunicar aos docentes o resultado de seus respectivos processos de avaliação;
- VIII. Designar relator para os assuntos a serem analisados pela plenária da EENF;
- IX. Presidir as reuniões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- X. Constituir comissões para discussão e estudo de temas específicos e de competência da CIADD;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da CIADD;
- XII. Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Art. 8º - São atribuições do/a vice-coordenador/a:

- I. Substituir o/a coordenador/a no seu impedimento ou vacância;
- II. Executar outras atividades inerentes à CIADD que venham a ser delegadas pelo/a coordenador/a.

Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo do/a coordenador/a, o/a vice-coordenador/a assumirá a coordenação para a conclusão do mandato e será feita nova escolha do/da vice-coordenador/a dentre os membros titulares da comissão.

Art. 9º - São atribuições dos membros da CIADD:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocados;
- II. Justificar, com antecedência de 24 horas, a impossibilidade de comparecer às convocações;



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem/EENF
Comissão Interna de Avaliação do Desempenho Docente/CIADD

- III. Participar de reuniões para análise de processos de avaliação docente, elaboração de atas e de parecer;
- IV. Participar das votações da CIADD quando necessário;
- V. Participar da escolha do/a coordenador/a da Comissão;
- VI. Assessorar o coordenador nos assuntos de competência da CIADD quando solicitado;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão.

Art. 10 - São atribuições do/a secretário/a da CIADD:

- I. Encaminhar a convocação e a pauta das reuniões para os membros;
- II. Organizar as reuniões da Comissão;
- III. Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações da Comissão;
- IV. Manter o controle sobre os processos em tramitação na CIADD;
- V. Manter sob sua guarda o material das reuniões;
- VI. Arquivar os documentos relativos a deliberações da Comissão, providenciando a sua publicação e expedição, quando necessário;
- VII. Organizar a correspondência da CIADD;
- VIII. Responsabilizar-se pelo sistema de protocolo dos processos e/ou documentos.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - Os processos seguirão o fluxo conforme estabelecido em fluxogramas definidos pela UFAL e por esta Comissão.

Art. 12 - A avaliação dos processos será realizada por subcomissões compostas por três membros titulares, designados pelo/a coordenador/a.

Parágrafo único. Nenhum membro participará de avaliação de processos em que haja conflitos de interesses.

Art. 13 - Os processos que forem entregues e protocolados até o primeiro dia útil de cada mês deverão ter seu resultado apresentado e apreciado na reunião ordinária da plenária da EENF do mesmo mês.

Art. 14 - Após a análise dos processos, as subcomissões elaborarão parecer no qual deve constar o conceito e a nota final.

- I. As reuniões para análise de processos terão atas próprias;

- II. Os pareceres serão aprovados nas reuniões ordinárias da comissão;
- III. Os processos analisados e seus pareceres serão encaminhados à coordenação da CIADD para que a mesma comunique o resultado aos requerentes;
- IV. O parecer final será apreciado e aprovado pela plenária da EENF.

Art. 15 - A CIADD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo calendário aprovado pela Comissão e, extraordinariamente, sempre que necessário.

- I. A convocação será feita pelo/a coordenador/a ou a pedido da maioria dos seus membros.
- II. A convocação será comunicada por email pela secretaria da Comissão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se a pauta.

Art. 16 - A CIADD se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Art. 17 - A participação nas reuniões da Comissão é obrigatória.

Parágrafo único. O membro que faltar, sem justificativa, a mais de quatro reuniões consecutivas ou sete no período de um ano perderá o mandato.

CAPITULO IV DAS REUNIÕES

Art. 18 - As reuniões serão realizadas em dois momentos:

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia.

§ 1º O momento expediente será destinado à leitura e aprovação de atas das reuniões anteriores, às comunicações e à distribuição dos processos.

§ 2º O momento ordem do dia compreenderá a discussão e votação de pareceres, relatórios, propostas diversas e apreciação dos demais pontos de pauta.

Art. 19 - Os membros da Comissão ou o/a coordenador/a, consultando os presentes, poderão solicitar inclusão de ponto de pauta e/ou atribuir urgência a assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 20 - Por razões éticas, qualquer membro da Comissão poderá se abster ou se declarar impedido de votar nas deliberações nas quais considere ter conflito de interesses, seja por relacionarem-se a questões particulares ou de seus parentes (sanguíneos, legais ou por afinidade) em até segundo grau, inclusive seu cônjuge ou companheiro (a).

Art. 21 - Qualquer membro da Comissão poderá pedir vistas de processos antes de iniciada a apreciação.

- I. Os pedidos de vistas de processos em regime de urgência não serão permitidos;
- II. Os processos que tiverem o pedido de vistas concedido deverão constar na pauta e ser apreciado na reunião seguinte.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem/EENF
Comissão Interna de Avaliação do Desempenho Docente/CIADD

Art. 22 - Os pontos de pauta não apreciados em uma reunião serão incluídos como prioridades na pauta da reunião seguinte.

Art. 23 - As propostas resultantes das discussões serão lidas pelo/a coordenador/a, tendo início a votação.

- I. As propostas serão consideradas aprovadas quando obtiverem a maioria dos votos dos presentes;
- II. A votação das propostas será feita de forma nominal.

Art. 24 - As questões de ordem ou de encaminhamento poderão ser solicitadas em qualquer momento da reunião.

Art. 25 - Na ausência do/a coordenador/a e do/a vice-coordenador/a, o membro mais antigo da Comissão assumirá a coordenação dos trabalhos.

CAPITULO V
DAS ATAS

Art. 26 - Cada reunião ordinária ou extraordinária terá uma ata correspondente que será digitada, lida e aprovada em reunião posterior.

- I. As cópias das atas serão encaminhadas aos membros da Comissão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião em que será discutida e aprovada.
- II. Após a sua aprovação, a ata será assinada pelo/a coordenador/a.
- III. Das atas das reuniões da CIADD deverão constar:

- a) a natureza da reunião, se ordinária ou extraordinária, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- b) a relação dos membros presentes, bem como as ausências justificadas;
- c) os pontos de pauta, o resumo das discussões, as propostas, o resultado da votação, os encaminhamentos e as declarações de votos, se houver.

Art. 27 - As atas serão arquivadas por ordem de realização das reuniões em pastas específicas para este fim.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas
Escola de Enfermagem/EENF
Comissão Interna de Avaliação do Desempenho Docente/CIADD**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 - O coordenador antecessor convocará a primeira reunião da CIADD a cada novo mandato, dando posse aos indicados e presidindo a escolha do/a coordenador/a e do/a vice-coordenador/a.

Art. 29 - Este Regulamento poderá ser modificado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da CIADD com posterior aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) do pleno da EENF.

Parágrafo único. As modificações deste regulamento também poderão ser propostas por docentes da EENF.

Art. 30 - Os casos omissos ou de interpretação deverão ser apreciados pela CIADD.

Art. 31 - O presente Regulamento vigorará a partir da sua aprovação pela Plenária da EENF/UFAL.

Regimento interno APROVADO na reunião plenária da Escola de Enfermagem realizada no dia 28 de setembro de 2020.